



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA de Segurança Urbana Transito e Defesa Civil

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

OBJETO

1. O Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES CBC 9MM LUGER ETOG 124GR A E CBC 9MM LUGER+P EXPO 124GR BONDED A.**

2. DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	MUN CBC 9MM LUGER ETOG 124GR A	UNID	3000
2	MUN CBC 9MM LUGER+P EXPO 124GR BONDED A	UNID	2000

4.1 Munição CBC 9MM LUGER ETOG 124GR TREINA A

Munição destinada ao treinamento, com projétil totalmente encamisado e que funciona com perfeição em qualquer tipo de arma semiautomática.

Calibre: 9x19mm

Coeficiente Balístico: 0.160

Tipo do Projétil ou Chumbo: ETOG

Descrição completa do projétil: Encamisado Total Ogival

Peso do projétil em G: 8.030

Peso do Projétil em GR: 124

Material do estojo: Latão

Informações Técnicas:

Energia a 100 (J): 338

Energia a 100 jardas (lbs.pés): 254

Energia a 4,6m (J): 443

Energia do projétil a 50 metros em ft.lbs: 386

Energia a 50 jardas (lbs.pés): 289

Energia na boca (J): 459

Energia na boca (lbs.pés): 339

Velocidade na boca (pés/seg): 1109

Velocidade do Projétil no ponto de medição em m/s: 338



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA de Segurança Urbana Transito e Defesa Civil

Ponto de Impacto a 100m (cm): 37.200-
Ponto de Impacto a 100jardas (polegadas): 12.100-
Ponto de Impacto a 25m (cm): 0.001
Ponto de Impacto a 25jardas (polegadas): 0.001
Ponto de Impacto a 50m (cm): 5.900-
Ponto de Impacto a 50jardas (polegadas): 1.900-
Tipo da Espoleta: Boxer
Velocidade a 100m (m/s): 290
Velocidade a 100jardas (pés/seg): 961
Velocidade a 4,6m (pés/seg): 1090
Velocidade a 4,6m (m/s): 332
Velocidade a 50m (m/s): 310
Velocidade a 50jardas (pés/seg): 1024

4.1.2 Munição CBC 9mm LUGER+P EXPO 124gr BONDED A

Calibre: 9x19mm
Coeficiente Balístico: 0.152
Tipo do Projétil ou Chumbo: EXPO Bonded
Descrição completa do projétil: Expansivo Ponta Oca Bonded
Peso do projétil em G: 8.030
Peso do Projétil em GR: 124
Material do estojo: Latão

Informações Técnicas:

Energia a 100 (J): 371
Energia a 100 jardas (lbs.pés): 281
Energia a 4,6m (J): 521
Energia do projétil a 50 metros em ft.lbs: 439
Energia a 50 jardas (lbs.pés): 330
Energia na boca (J): 550
Energia na boca (lbs.pés): 407
Velocidade na boca (pés/seg): 1215
Velocidade do Projétil no ponto de medição em m/s: 370
Ponto de Impacto a 100m (cm): 32.400-
Ponto de Impacto a 100jardas (polegadas): 12.100-
Ponto de Impacto a 25m (cm): 0.001
Ponto de Impacto a 25jardas (polegadas): 0.001
Ponto de Impacto a 50m (cm): 5.900-



Ponto de Impacto a 50jardas (polegadas): 1.900-

Tipo da Espoleta: Boxer

Velocidade a 100m (m/s): 290

Velocidade a 100jardas (pés/seg): 961

Velocidade a 4,6m (pés/seg): 1090

Velocidade a 4,6m (m/s): 332

Velocidade a 50m (m/s): 310

Velocidade a 50jardas (pés/seg): 1024

3. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

3.1. A Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra é uma que atua na proteção preventiva nesta municipalidade e recentemente ampliou seu efetivo, obtendo o total de 30 (trinta) servidores, com isso se faz necessário o aumento na quantidade de materiais bélicos para uso em treinamento e dia a dia, também com o intuito de otimizar e modernizar a atual infraestrutura dos serviços prestados pela Guarda Municipal nas atividades relacionadas a suas atribuições funcionais, para preservação do patrimônio público, dando melhores condições para que os agentes de segurança municipal possam propiciar aos cidadãos uma maior sensação de segurança, além de contribuir efetivamente para redução nos índices de criminalidade nas regiões de atuação.

3.2 Solução como todo:

Uso do material nos treinamentos da Guarda Civil Municipal e uso operacional. Eficiência na segurança municipal.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Por serem bens de fornecedor exclusivo, enquadram-se na condição de Contratação Direta, conforme a Lei nº 14.133/2021, inciso I do art.74.

Nos termos da Lei 14.133/2021 art. 115, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Desta forma, deverão os fornecedores dos objetos **obrigatoriamente**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA de Segurança Urbana Transito e Defesa Civil

-
- a) Fornecer o objeto licitado estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, Edital e seus anexos;
 - b) A empresa contratada deverá apresentar catalogo e ficha técnica dos produtos para conferencia das especificações e, se ainda restar duvidas com a verificação, poderá ser solicitado amostras;
 - c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de fornecimento do objeto a ser adquirido e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
 - d) No ato da entrega, a CONTRATADA, deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;
 - e) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do material, nas condições pactuadas.
 - f) A entrega dos objetos deverá ser completa, montados ou na indisponibilidade deste, o fornecedor providenciará a montagem no dia e horário marcado junto ao fiscal e gestor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A forma de pagamento para esta aquisição deverá ser a antecipada, nos termos do art. 145, da Lei 14.133/2021. A CBC detém exclusividade de fabricação de munições em território nacional, conforme carta de exclusividade (Artigo 74 da Lei 14.133/2021, inciso I), não sendo possível outro fornecedor para o mesmo produto, em razão disso e do comunicado da empresa explicando a exigência e necessidade de estabelecer pagamento antecipado para fornecimento, o qual consta nos autos, justifica-se então a forma de pagamento.

O prazo de entrega dos itens é de 75 (setenta e cinco) dias corridos após o recebimento do comprovante de pagamento, contrato e autorização do Exército.

Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, deverá ser comunicado e devidamente justificado o fato ao Departamento de Compras ou à Secretaria de Segurança Urbana.

Local de Entrega: A entrega deverá ser efetuada na Av. Mercúrio 156, Vila Albano, Rio Grande da Serra/SP, no horário comercial das 08h30 a 12h00 e de 13h00 a 16h30 (de 2ª a 6ª feira).

O efetivo recebimento dos produtos ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA de Segurança Urbana Transito e Defesa Civil

A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo ser estritamente observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados. Os custos com transporte da mercadoria solicitada serão por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para entrega, independentemente da quantidade.

Os produtos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com as normas e resoluções vigentes no país.

Os produtos fornecidos serão inspecionados e conferidos e as irregularidades de qualquer natureza detectadas, após as aferições retro mencionadas, obrigam a futura Contratada à substituição do material não aprovado, dentro do prazo previsto máximo de 60(sessenta) dias, uma vez que o material fornecido é um PCE(Produto Controlado pelo Exército), correndo às suas expensas, eventuais despesas advindas da troca do produto.

Todas as despesas decorrentes de carga, descarga, transporte e outras correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser contratada.

Caso a Administração perceba a possibilidade de caracterização de infração penal, cópias dos autos poderão ser encaminhadas à autoridade competente, para apuração.

6. MODELO DE GESTÃO AQUISIÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA de Segurança Urbana Transito e Defesa Civil

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.5.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do mesmo todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.5.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato/empenho, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.5.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.5.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.5.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA de Segurança Urbana Transito e Defesa Civil

6.6.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.6.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.6.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.6.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.6.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.6.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.6.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA de Segurança Urbana Transito e Defesa Civil

6.6.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, tendo em vista que o material a ser fornecido é um PEC, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA de Segurança Urbana Transito e Defesa Civil

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 O prazo de validade;

7.10.2 A data da emissão;

7.10.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 O valor a pagar; e

7.10.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA de Segurança Urbana Transito e Defesa Civil

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA de Segurança Urbana Transito e Defesa Civil

-
- 7.22.1 O contratado optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração Simples, DARF ou DAS de acordo com enquadramento e todos os documentos já citados no 7.22.

Antecipação de pagamento

- 7.23. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.
- 7.24. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 35.750,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), tão logo seja assinado o termo de contrato para que o contratante efetue o pagamento antecipado.
- 7.25. Fica o contratado obrigado a devolver, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 7.25.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
- 7.25.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato deverá ser totalmente devolvido.
- 7.26. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 7.27. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias uteis, conforme disponibilidade financeira.
- 7.28. A antecipação de pagamento dispensa o recebimento prévio do objeto, o qual deverá ocorrer após a regular execução contratual total a que se refere o valor antecipado.
- 7.29. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
- 7.29.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
- 7.29.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA de Segurança Urbana Transito e Defesa Civil

7.30. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.23 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.27 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, embasado no art. 74 da Lei 14.133/2021, inciso I. Apenas a empresa CBC - Companhia



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA de Segurança Urbana Transito e Defesa Civil

Brasileira de Cartuchos fornece munições nos modelos e tipo necessário ao atendimento da presente demanda, devendo a contratação ser de forma direta em razão do valor e da exclusividade do fornecedor. A marca CBC detém exclusividade de fabricação de munições em território nacional, conforme carta de exclusividade, portando necessário a inexigibilidade de licitação para os itens (munição), em razão de existir uma única empresa fornecedora do produto no Brasil, conforme declaração constante dos autos.

Forma de fornecimento

8.1 O fornecimento do objeto será parcela única, atendendo à demanda da Secretaria de Segurança.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA de Segurança Urbana Transito e Defesa Civil

8.9 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA de Segurança Urbana Transito e Defesa Civil

Qualificação Econômico-Financeira

8.19 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.25 *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, na Jucesp ou Câmara de Comércio, e outras entidades semelhantes;*

8.27 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2 a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.27.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA de Segurança Urbana Transito e Defesa Civil

reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

A empresa deverá comprovar as seguintes condições de habilitação técnica;

8.27.8 Apresentar Relatório de Avaliação Técnica (RAT) expedido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército, dentro do prazo de validade, Certificado emitido pelo Centro de Avaliação do Exército Brasileiro – CAEx, para o material ofertado;

8.27.9 Apresentar o correspondente Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) expedido pelo Exército, o Relatório Técnico Experimental (ReTex) e a apostila dos mesmos, dentro do prazo de validade e Memorial descritivo.

9 ESTIMATIVAS DE VALOR

A empresa contratada deverá fornecer os materiais constantes da tabela abaixo, sendo que a marca CBC detém exclusividade de fabricação das munições em território nacional, conforme carta de exclusividade. (Artigo 74 da lei 14.133/2021, inciso I):

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT	TOTAL
MUN CBC 9MM LUGER ETOG 124GR A	3000	4,20	12.600,00
MUN CBC 9MM LUGER+P EXPO 124GR BONDED A	2000	11,575	23.150,00

Totalizando um valor de R\$ 35.750,00(Trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA de Segurança Urbana Transito e Defesa Civil

10. DESPESAS – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com a execução do objeto onerarão as dotações consignadas no orçamento deste Exercício sob nº: 823-15.02.6.181.29.2021.339030.1.1000067 e 824- 15.02.6.181.29.2021.339030.2.8010067

Yuri Kaled Lobato El Malat

Secretário Municipal de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra